FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE TOTAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.001313/2011-24	
Parecer: 1266/CPE	
Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE	
Assunto: Projeto de Extensão "Capacitação Médio dos Municípios de Guajará Mirim e No	_
Interessado: Gabriel Cestari Vilardi – Diretoria do Campus de G. Mirim	
Relator: Conselheiro Orestes Zivieri Neto	

Parecer da Câmara

Na 64ª sessão extraordinária em 03/12/2012, a Câmara retira de pauta o parecer 1266/CPE para inclusão do objeto da matéria.

Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Processo: 23118.001313/2011-24

Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE

Parecer: 1266/CPE

Assunto: Projeto de Extensão "Capacitação de Professores de Biologia do Ensino

Médio dos Municípios de Guajará Mirim e Nova Mamoré/RO (CPBIEM)"

Interessado: Gabriel Cestari Vilardi - Diretoria do Campus de G. Mirim

Relator: Cons. Orestes Zivieri Neto

I - RELATÓRIO:

O Processo 23118.001313/2011-23 inicia-se a partir da fl. 1 até a fl. 6 com a apresentação do projeto de extensão do Prof. Ms. Gabriel Cestari Vilardi do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais de Guajará Mirim, dentro do modelo padrão oferecido pela Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis. Logo em seguida, nas folhas 07 e 08 apresenta-se a Ata do Conselho de Campus com a devida aprovação do referido projeto. Na folha 09 consta o requerimento do professor interessado dirigindo-se ao diretor de Campus, para que envie o projeto aprovado pelo CONSEC para registro junto a PROCEA. Na folha 10, o diretor Pró-tempore de Guajará Mirim, então através de memorando encaminha para a PROCEA, no dia 28/09/2012.

Na página 11 teremos o despacho manuscrito pelo técnico responsável por Projetos de Extensão da PROCEA, destacando tratar-se de projeto que excede a carga horária permitida para certificação sem previa consulta do Conselho Superior. Na fl. 12 a SECONS encaminha a Presidência da CPE em 16/10/2012, que na mesma página despacha para esse conselheiro que recebe o processo por meio digitalizado no dia 07/11/2012.

II - ANÁLISE:

O projeto bem como todo o seu processo de tramitação esta de acordo com a (apenas com ausência da aprovação por parte do Departamento do professor interessado) Resolução nº. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009 e seu encaminhamento a essa Câmara se dá em razão do entendimento do seu Art. 6º em seu parágrafo 2º que assim trata:

§ 2º As propostas de Ação de Extensão com carga horária igual ou inferior a 40 horas prescindem da avaliação da Câmara de Pesquisa e Extensão, sendo registradas pela Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA).

Logo, levando em conta o despacho manuscrito da fh.11 pelo responsável pelos processos de extensão junto ao PROCEA e o teor de sua discussão, aprecia-se nesse processo, o atendimento a regulamentação (Resolução 226/CONSEA/ 2012) e, consequentemente, a sua institucionalização e autorização de certificação pela PROCEA.

III - PARECER

Visto que foi tramitado dentro dos parâmetros exigidos, sou de parecer FAVORÁVEL a institucionalização e certificação pela PROCEA. Recomendando apenas que se atente para os trâmites processuais e possíveis ausências de documentos que integram o processo.

Conselheiro Orestes Zivieri Neto
Relator